



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

LEI N.º 3.725 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre assegurar que irmãos que frequentam a mesma etapa escolar ou ciclo de ensino da educação básica do Município de Itaquaquetuba possam frequentar a mesma instituição de ensino público."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência e prioridade de matrícula na mesma instituição de ensino público a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino na educação básica.

§1º A instituição de ensino público a que se refere o caput deverá ser próximo a residência dos estudantes.

§2º O previsto no caput não se aplicará às instituições de ensino em que o ingresso se dá por processo de seleção por provas, na forma da lei, como requisito para acesso às vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de setembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

MARIA CRISTINA PERPÉTUO DOS SANTOS SOARES
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Educação

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

"**Ressalva:** A presente publicação não tem a intenção de substituir ou invalidar a publicação realizada anteriormente, especificamente na mesma data, 25/09/2023. O objetivo desta republicação é meramente corrigir a numeração da Lei: "onde se lê LEI N.º 3.724 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, leia-se **LEI N.º 3.725 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**", e retirar o anexo correspondente à Lei nº 3.724/2023. Todos os demais conteúdos e diretrizes expressos na lei são mantidos inalterados e em plena vigência."

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 15.798/2023
De autoria do **VEREADOR LUCAS DE ASSIS COSTA**